



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Edição nº 672

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 096/2024: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 49C4137CC2-DEDCA925A1-734997FC7B-7F042EB1FC | Edição: 672



Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº. 096, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Tanque Novo em seu artigo 58, I.

CONSIDERANDO a Lei nº 017/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tanque Novo-Ba, na Sub-Seção denominada "DAS FÉRIAS-PRÊMIO" que compreende o Art. 106 e seguintes;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, caput e incisos, da Constituição Federal prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; e

CONSIDERANDO que os servidores do magistério e das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias possuem estatutos próprios autorregulamentados a respeito da matéria deste decreto.

DECRETA

Art. 1º Será concedida, aos servidores contemplados pela Lei nº 017/2001, licença-prêmio de 90 (noventa) dias em cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício consecutivo ou intercalado.

Art. 2º - Das Licenças programadas aos servidores no total de 20 (vinte) licenças no ano de 2025, 1/4 serão deferidas para gozo a partir de 16 de janeiro de 2025, 1/4 serão deferidas para gozo a partir de 16 de abril de 2025, 1/4 serão deferidas para gozo a partir de 16 de julho de 2025 e 1/4 serão deferidas para gozo a partir de 16 de outubro de 2025.

Art. 3º - A concessão da licença prêmio deverá ser precedida de requisição do(a) servidor(a) interessado(a) e será julgada no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do início dos períodos de gozo previstos no Art. 2º desde Decreto de acordo com os seguintes critérios:

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 49C4137CC2-DEDCA925A1-734997FC7B-7F042EB1FC | Edição: 672



Um novo tempo, uma nova história.

I - maior tempo de efetivo exercício nos quadros funcionais do Poder Público Municipal, mesmo que completado com período do cargo de provimento temporário, sem nunca haver gozado licença prêmio;

II - o servidor que estiver com processo de aposentadoria por tempo de serviço em tramitação;

III - mais idoso;

IV - maior número de filhos;

V – casado.

§ 1º – A requisição à qual se refere o caput deverá sempre se referir ao período de gozo imediatamente ulterior à data da solicitação.

§ 2º - A requisição à qual se refere o caput somente será recebida até o prazo máximo de 10 (dez dias) antes do início dos períodos de gozo previstos no Art. 2º do presente Decreto.

§ 3º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão de licença-prêmio.

Art. 4º - Aqueles (as) servidores(as) que tiverem a sua requisição indeferida poderão renová-la para o período de gozo subsequente de acordo com os critérios previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º deste Decreto.

§ 1º – Fica estabelecido que, em caso de indeferimento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do prazo previsto no caput do Art. 3º deste Decreto, cabendo à autoridade competente proceder à reavaliação do pedido.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tanque Novo, Estado da Bahia, em 16 de Dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 49C4137CC2-DEDCA925A1-734997FC7B-7F042EB1FC | Edição: 672